FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ROE 11215/22
FUNDCASASP-PRC-2022/11215
PREGÃO ELETRÔNICO DRO n.° 054/2022
CONTRATO DRO n.° 054/2022
CÓDIGO ÚNICO: 2022124371-4

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP** E **PORTERC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL OESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0132-50, localizada na Rua Marrey Junior, n.º 89 – Bairro Fragata - na cidade de Marília, estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor João Veríssimo Fernandes, Presidente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por sua Diretora de Divisão, a senhora Andrea Thomaz de Almeida, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 1389/2021, e **PORTERC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **37.606.918/0001-99**, com sede **na Rua Profª Maria Eugenia Regazolli, nº 145, Bairro Frei Galvão, município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.890-000,** a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **CAIO FELIPE**, portador do RG nº **50.641.299-4-SSP SP** e CPF nº **425.333.888-74**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados**, no CASA Rio Dourado, CASA Vitoria Régia, Almoxarifado/Subfrota e sede da Divisão Regional Oeste, vinculados a Divisão Regional Oeste, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

SIGA

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços deverá ter início em 01/02/2023, nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R$ 104.361,60 (cento e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para meses com 28 (vinte e oito) dias, de R$ 108.088,80 (cento e oito mil oitenta e oito reais e oitenta centavos) para meses com 29 (vinte e nove) dias, de R$ 111.816,00 (cento e onze mil oitocentos e dezesseis reais) para meses com 30 (trinta) dias e de R$ 115.543,20 (cento e quinze mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para meses com 31 (trinta e um) dias, perfazendo o total estimado de R$ 3.402.933,60 (três milhões quatrocentos e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

a) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - diurno - 2ª feira a domingo: R$ 300,60 (trezentos reais e sessenta centavos), para o CASA Rio Dourado.

b) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - noturno - 2ª feira a domingo: R$ 320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos), para o CASA Rio Rourado.

c) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - diurno - 2ª feira a domingo: R$ 300,60 (trezentos reais e sessenta centavos), para o CASA Vitória Regia

d) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - noturno - 2ª feira a domingo: R$ 320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos), para o CASA Vitória Régia.

e) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - diurno - 2ª feira a domingo: R$ 300,60 (trezentos reais e sessenta centavos), para o Almoxarifado/Subfrota

f) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - noturno - 2ª feira a domingo: R$ 320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos), para o Almoxarifado/Subfrota.

g) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - diurno - 2ª feira a domingo: R$ 300,60 (trezentos reais e sessenta centavos), para a sede da Divisão Regional Oeste

h) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - noturno - 2ª feira a domingo: R$ 320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos), para a sede da Divisão Regional Oeste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **janeiro/2022**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.500.1.0001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.37.95.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VI** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

III. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Oeste, situada na Rua Marrey Junior, n.º 89 - Bairro Fragata – Marília – SP – CEP 17.519-010., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO
Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO
Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

PARÁGRAFO NONO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 40.835,20**, correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor correspondente a **12 (doze) meses** de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO
Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO
Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

João Veríssimo Fernandes
Presidente da Fundação CASA

Andrea Thomaz de Almeida
Diretor de Divisão

CONTRATADA: PORTERC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Caio Felipe
Titular

CAIO FELIPE:42533388874
Assinado de forma digital por CAIO FELIPE:42533388874
Dados: 2023.01.31 10:40:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Alessandra Santos de Lima
Encarregado Administrativo

Adilson Ronaldo Rodrigues
Chefe de Seção

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Relação de Postos e Locais que constitui o **Anexo I.2** deste Memorial Descritivo. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais no 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983, e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados na Relação de Postos e Locais **(Anexo I.2)**. Os postos estão definidos pelo Contratante no **Anexo I.2** a partir das alternativas de **regimes** e **escalas** relacionados abaixo:

		REGIMES		
		Vigilante armado	Vigilante com arma não letal	Vigilante desarmado
ESCALAS	Posto 44 (quarenta e quatro) horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira	—	—	—
	Posto 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	—	—	—
	Posto 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	—	—	**X**
	Posto 12 (doze) horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	—	—	**X**
	Posto 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – com bicicleta	—	—	—

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

2.1.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

2.1.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

2.2. A diferença entre os regimes de “Vigilante armado”, “Vigilante com arma não letal” e “Vigilante desarmado” se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante, conforme quadro a seguir:

Quadro 1: Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Equipamentos	Vigilante armado	Vigilante com arma não letal	Vigilante desarmado
Livro de ocorrências	Sim	Sim	Sim
Cassetete	Sim	Sim	Sim
Porta-cassetete	Sim	Sim	Sim
Apito	Sim	Sim	Sim
Cordão de apito	Sim	Sim	Sim
Rádio transmissor	Sim	Sim	Sim
Revólver calibre 38	Sim	**Não**	**Não**
Cinturão para revólver	Sim	**Não**	**Não**
Coldre	Sim	**Não**	**Não**
Munição calibre 38	Sim	**Não**	**Não**
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	Sim	Sim	**Não**
Colete à prova de balas	Sim	Sim	Sim
Capa para colete balístico	Sim	Sim	Sim
Lanterna recarregável	Sim	Sim	Sim

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01.

2.3. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

c) Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

g.1) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/1997.

h) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

i) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

k) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

l) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

p) Não se ausentar do posto;

q) Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

s) Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

2.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

2.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:

3.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no anexo “Relação de Postos e Locais” e horários fixados pelo Contratante.

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

3.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

3.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade e gênero necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

3.6. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.

3.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

3.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

3.12. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

3.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:

I. apito com cordão;

II. emblema da empresa; e

III. plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.

b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação no padrão utilizado pela Contratante, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

3.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

3.15. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

3.16. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

b) Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP n° 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:

- Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre;

c) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.17. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

3.18. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.19. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

3.20. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

3.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.23. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.24. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

3.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

3.26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III. ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;

IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

4.4. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.6. Indicar instalações sanitárias;

4.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

5.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

CAIO FELIPE:42533388874
Assinado de forma digital por CAIO FELIPE:42533388874
Dados: 2023.01.31 10:40:25 -03'00'

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II

PORTERC

PORTERC
SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ nº 37.606.918/0001-99

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

UNIDADE Nº 1: CASA RIO DOURADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS		Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R$) (4) = (1)x(2)x(3)
	REGIME ("A")	ESCALA ("B")				
1	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - diurno 2ª feira a domingo	02	913	R$ 300,60	R$ 548.895,60
2	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - noturno -2ª feira a domingo	02	913	R$ 320,60	R$ 585.415,60
VALOR TOTAL UNIDADE Nº 1						R$ 1.134.311,20

UNIDADE Nº 2: CASA VITORIA REGIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS		Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R$) (4) = (1)x(2)x(3)
	REGIME ("A")	ESCALA ("B")				
1	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - diurno 2ª feira a domingo	02	913	R$ 300,60	R$ 548.895,60
2	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - noturno -2ª feira a domingo	02	913	R$ 320,60	R$ 585.415,60
VALOR TOTAL UNIDADE Nº 2						R$ 1.134.311,20

RUA PROF MARIA EUGENIA REGAZOLLI, 145- B. FREI GALVÃO
JUNQUEIRÓPOLIS/SP CEP: 17.900-00
porttercsegurança@outllok.com FONE: (18) 3822-3240

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PORTERC

PORTERC
SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ nº 37.606.918/0001-99

UNIDADE Nº 3: ALMOXARIFADO/SUBFROTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS		Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R$) (4) = (1)x(2)x(3)
	REGIME ("A")	ESCALA ("B")				
1	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - diurno 2ª feira a domingo	01	913	R$ 300,60	R$ 274.447,80
2	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - noturno -2ª feira a domingo	01	913	R$ 320,60	R$ 292.707,80
VALOR TOTAL UNIDADE Nº 3						R$ 567.155,60

UNIDADE Nº 4: DIVISÃO REGIONAL OESTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS		Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R$) (4) = (1)x(2)x(3)
	REGIME ("A")	ESCALA ("B")				
1	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - diurno 2ª feira a domingo	01	913	R$ 300,60	R$ 274.447,80
2	Vigilante desarmado	Posto 12 (doze) horas diárias - noturno -2ª feira a domingo	01	913	R$ 320,60	R$ 292.707,80
VALOR TOTAL UNIDADE Nº 4						R$ R$ 567.155,60

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$ 3.402.933,60

- Mês de referência dos preços: **Janeiro/2022.**
- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

CAIO FELIPE:42533388874
Assinado de forma digital por CAIO FELIPE:42533388874
Dados: 2023.01.06 14:29:59 -03'00'

RUA PROF MARIA EUGENIA REGAZOLLI, 145- B. FREI GALVÃO
JUNQUEIRÓPOLIS/SP CEP: 17.900-00
porttercseguranca@outllok.com FONE: (18) 3822-3240

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

a) Desempenho profissional;

b) Desempenho das atividades; e

c) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente:

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1(um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

4.1. Condições Complementares

a) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

b) Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

c) Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

5.1. Desempenho Profissional:

Itens	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao público/ Postura	30%
Uniformes e identificação	15%
Total	**100%**

5.2. Desempenho das Atividades:

Itens	Percentual de ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos, acessórios e veículos	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	**100%**

5.3. Gerenciamento:

Itens	Percentual de ponderação
Periodicidade da supervisão	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	**100%**

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de fiscalização:

- Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada; e
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo 9.1 deste Anexo VI), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para o gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o Quadro-Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-Resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

8.2. O Gestor do Contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo VI e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. ANEXOS DESTE DOCUMENTO

9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.2 Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.3 Relatório das Instalações e Quadro-Resumo.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

9.1

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, acessórios e veículos	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)	

Nota Final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da contratada:

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

9.2
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ▪ Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes; ▪ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ▪ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ▪ Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; ▪ Registrar e controlar diariamente as ocorrências; ▪ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; ▪ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; ▪ Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; ▪ Fiscalizar a entrada e saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; ▪ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante; ▪ Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; ▪ Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; ▪ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; ▪ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

	junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; ▪ Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; ▪ Não se ausentar do posto; ▪ Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; ▪ Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; ▪ Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	▪ Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. Obs.: O posto/dia será considerado não coberto, quando constatada pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por lei e acordo coletivo; e ▪ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento ao Público/ Postura	▪ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público; e ▪ Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	▪ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. ▪ Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes; e ▪ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação técnica dos serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, acessórios e veículos (quando for o caso)	▪Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. ▪Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios, quando for o caso. ▪Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza). ▪Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou a gás natural veicular (GNV); e ▪Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes de arma, quando for o caso.
Atendimento às ocorrências	▪Atendimento às ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação; e ▪Registro e controle diários das ocorrências do posto.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da supervisão	▪Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada; e ▪Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana.
Gerenciamento das atividades operacionais	▪Administração das atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	▪Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	▪Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.

DOCUMENTOS	INÍCIO DA PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO NO QUADRO DE EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

Contrato trabalho	X	X		
Cursos de formação de vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X	
Convenção/ Acordo/ Sentenças normativas	X		X	
Registro de empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X		
RAIS	X		X	
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida, contribuição sindical)	X			X

(*) a cada 2 anos

Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;

- Documento de concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

- Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego;

- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

9.3
RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES E QUADRO-RESUMO
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (somatória das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-Resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do ‘caput’ deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

M = [TX2 x (DA x VA)]

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

CAIO FELIPE:42533388874
Assinado de forma digital por CAIO FELIPE:42533388874
Dados: 2023.01.31 10:40:50 -03'00'

FUNDCASASPDCI202379955

Assinado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:46, ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA - DIRETOR DE DIVISÃO II / DRO - 31/01/2023 às 13:25:13, ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 31/01/2023 às 13:25:16 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/01/2023 às 16:38:35.
Autenticado com senha por ALESSANDRA SANTOS DE LIMA - ENCARREGADO ADMINIST III / SADRO - 31/01/2023 às 13:23:43.
Documento Nº: 63819040-6158 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63819040-6158